



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI - 2027/2001.

“Isenta o contribuinte de multas e juros da dívida ativa com o Município de Dorés do Indaiá, parcela a dívida ativa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o contribuinte das multas e juros para o pagamento à vista até o dia 28 de dezembro de 2.001 da dívida ativa, isentas até o dia 31 de dezembro de 2.000, em favor do Município de Dorés do Indaiá - MG

Art. 2º- Fica ainda autorizado o Poder Executivo a parcelar a referida dívida da seguinte forma:

- Os valores de até R\$ 100,00 (cent reais) poderão ser divididos em até 03(tres) vezes;
- Os valores de R\$ 101,00 (cento e um reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser divididos em até 4 (quatro) vezes;
- Os valores de R\$ 201,00 (duzentos e um reais) até R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser divididos em até 05 (cinco) vezes;
- Os valores acima de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) poderão ser divididos em até 06 (seis) vezes;

Parágrafo Único - Ficam também isentos de multas e juros os contribuintes que optarem pelo parcelamento citado no artigo segundo da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os contribuintes terão até o dia vinte e oito de fevereiro do ano de dois mil e dois, para poder formalizar o pedido de parcelamento constante do Artigo 2º da presente Lei, o qual deverá ser apresentado ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.

Parágrafo Único - A não formalização do pedido de parcelamento até a data citada anteriormente, impedirá o contribuinte de se beneficiar da isenção de multas e juros bem como do parcelamento.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar judicialmente ou extrajudicialmente a dívida ativa que não tenha sido paga ou parcelada até a data citada do artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 26 de outubro de 2001



Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal